



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

LEI Nº 813, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

02 / 08 / 2022
Dues

Assinatura

**“Altera dispositivos das Leis 808 e 809
ambas de 15 de julho de 2022 e dá outras
providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 808 de 15 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Esta Lei entrará retroagirá os efeitos a partir do dia 1º de julho de 2022.

Art. 2º. O art.4º da Lei 809 de 15 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Esta Lei retroagirá os efeitos a partir do dia 1º de julho de 2022.

Art. 3º. Fica o executivo autorizado a adotar todos os procedimentos necessários à concretização da presente autorização.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 02 de agosto de 2022.

Ronan José Portilho
Ronan José Portilho

Prefeito Municipal

1911

1911

PUBLICADO